



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 22.003

Data 06.10.97

Projeto de Lei Nº 33/97

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Estima e Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 1998.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 13/10/97 _____ Diretor da Secretaria	Ao Senhor Silvio Fernando para relator 13/10/97	Comissão de Trabalho - 3/11/97	ao Sr. Celso para relator. em 3-11-97.

Resultado	Aprovado por _____ a _____ votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompéia, 08/10/97	Pompéia, _____/_____/____
	_____ Presidente	_____ Presidente

Autógrafo N.º

Observações: *Emenda Modificativa.*
Apresentada em 08.12.97

Lei N.º 3338 de 12 / 12 / 97

Arquivado em _____/_____/____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP. Nº 778/97

Pompéia, 29 de setembro de 1997

Senhor Presidente:

P.L. 33/97

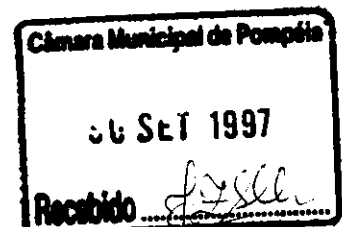
*As
comissões competentes
06.10.97
[assinatura]*

Em cumprimento ao item 3 do artigo 85, Seção I, Capítulo V, da Lei Orgânica do Município, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Orcamentária, para o exercício de 1998, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 1998.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Pompéia, para o exercício de 1998, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil reais) para a administração direta e em R\$ 2.515.450,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais) para a administração indireta, totalizando R\$ 16.215.450,00 (dezesseis milhões, duzentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

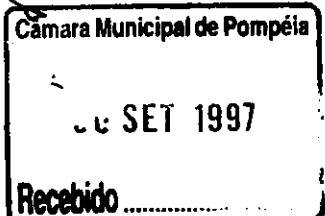
Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes.....	R\$ 11.108.000,00
Receita Tributária.....	R\$ 1.015.000,00
Receita de Contribuição....	R\$ 1.110.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 110.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 120.000,00
Transferências Correntes...	R\$ 8.580.000,00
Outras Receitas Correntes..	R\$ 173.000,00
Receitas de Capital.....	R\$ 2.592.000,00
Operações de Crédito.....	R\$ 1.400.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 60.000,00
Transferências de Capital..	R\$ 1.128.000,00
Outras Receitas de Capital..	R\$ 4.000,00
Subtotal.....	R\$ 13.700.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia	
Recursos Próprios.....	R\$ 1.077.000,00
Rec. do Tesouro Municipal..	R\$ 150.000,00
Subtotal.....	R\$ 1.227.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Inst.de Previd.Social dos Funcionários Municipais de Pompéia		
Recursos Próprios.....R\$	38.450,00	
Subtotal.....R\$		38.450,00
Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia		
Recursos Próprios.....R\$	390.000,00	
Rec. do Tesouro Municipal..R\$	860.000,00	
Subtotal.....R\$		1.250.000,00
Total.....R\$		16.215.450,00

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e as autarquias em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	R\$	372.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	2.123.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	5.212.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	1.769.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	2.789.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	435.000,00
16 - Transporte.....	R\$	1.000.000,00
Subtotal.....R\$		13.700.000,00

Administração Indireta

13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	2.477.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	38.450,00
Subtotal.....R\$		2.515.450,00
Total.....R\$		16.215.450,00

2 - POR ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

Câmara Municipal.....	R\$	372.000,00
-----------------------	-----	------------

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito e Dependências.....	R\$	715.000,00
Divisão de Administração.....	R\$	594.000,00
Serviço Municipal de Finanças.....	R\$	985.000,00
Divisão de Obras.....	R\$	3.069.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Serviços Municipais.....	R\$ 2.013.000,00
Divisão de Educação e Cultura.....	R\$ 4.432.000,00
Divisão de Esportes e Recreação.....	R\$ 330.000,00
Serviço de Saúde.....	R\$ 1.170.000,00
Divisão de Ação e Bem-Estar Social	R\$ 20.000,00
<hr/>	
Total da Administração Direta.....	R\$ 13.700.000,00
Administração Indireta	
Serviço Autônomo de Água e Esgotos.....	R\$ 1.227.000,00
Instit.de Previd.Social dos Func.Municipais..	R\$ 38.450,00
Departamento de Higiene e Saúde.....	R\$ 1.250.000,00
<hr/>	
Total da Administração Indireta.....	R\$ 2.515.450,00
<hr/>	
Total Geral.....	R\$ 16.215.450,00

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.791.500,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil e quinhentos reais), assim discriminados :

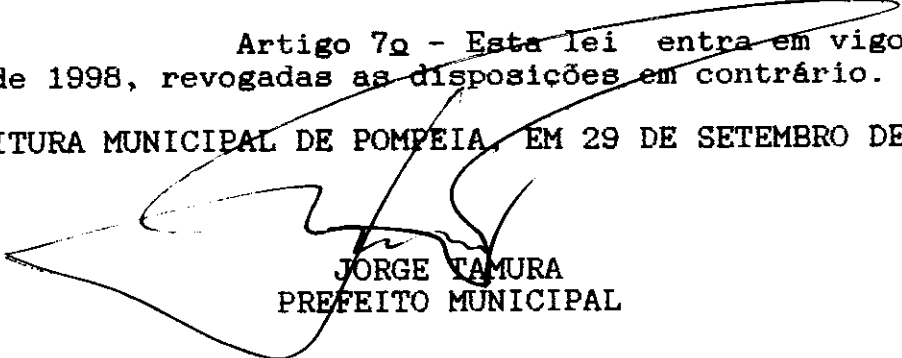
1 - Saúde.....	R\$ 1.060.000,00
2 - Previdência.....	R\$ 3.396.500,00
3 - Assistência Social.....	R\$ 335.000,00
<hr/>	
Total.....	R\$ 4.791.500,00

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

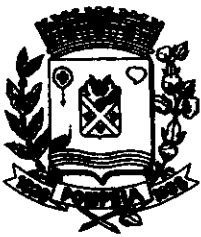
- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;
- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1997


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

orcam



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº. 22.003

Projeto de Lei nº. 33/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 1998.

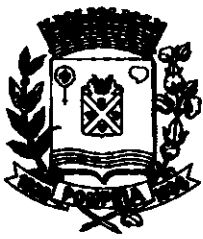
De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objetivo estimar o orçamento do Município para o exercício de 1998, fixando a despesa em R\$ 13.700.000,00 (treze milhões e setecentos mil reais) para a administração direta e em R\$ 2.515.450,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais) para a administração indireta, totalizando R\$ 16.215.450,00 (dezesseis mil duzentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Analizado quanto ao aspecto legal, foi o mesmo encaminhado a esta Casa dentro do que determina a Lei Orgânica do Município de Pompéia, sendo considerado legal e constitucional.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões,
Pompéia, 31 de outubro de 1997.

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Relator



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento

Processo n°. 22.003

Projeto de Lei n° 33/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de
Pompéia para o exercício de 1998

De autoria do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, o presente projeto de Lei apresenta a previsão orçamentária do município de Pompéia para o exercício de 1998.

Devidamente analisado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.


Sala das Comissões

Em 8 de dezembro de 1997

Elizio Ignácio da Rocha
Relator



Valdir Cervelin



Norivaldo Poiti Cassaro



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comiss de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

Processo nº. 22.003

Projeto de Lei nº. 33/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA PARA O EXERCÍCIO DE 1998.


O presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, foi devidamente analisado por esta Comissão, que verificou constar na previsão orçamentária dotações para a Saúde e Educação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões,
Pompéia, 08 de dezembro de 1997.

Anita Ernestino da Silva

Norivaldo Poiti Cassaro


Anita Ernestino da Silva


Yoshiaki Naka Takeshita
Relator


Norivaldo Poiti Cassaro

EMENDA MODIFICATIVA

A letra b do artigo 6º. passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º. - ...

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa , nos termos do artigo 7º. da Lei nº. 4.320/64.

Sala das Sessões,


Elizio Ignácio da Rocha
Vereador